

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia D.1.1.1.1 «Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea d) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e outros, o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses organismos se encontra devidamente atualizada, por não

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 1 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura , após a submissão do mesmo.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com esse.

No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos a exhibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC.

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos um CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas na exploração, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário. Este critério é validado através da interoperabilidade de dados dos respetivos organismos, quando o beneficiário é detentor de uma exploração agrícola em atividade, para a qual se verifica o seguinte:

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 2 de 23

 Plano Estratégico de Políticas Agrícolas Comunitárias Contínua	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) quando estejam em causa captações de água, validado automaticamente através de interoperabilidade com a APA I.P;
- Registo Vitícola (RV) atualizado, quando seja desenvolvida a atividade de produção de uva. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.);
- Dados do início de atividade. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com sistema de informação do IFAP, I.P.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A titularidade da exploração é demonstrada em sala de parcelário, nos termos do normativo do IFAP.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de arrendamento, comodato, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos a contar da data de liquidação do último pedido de pagamento).

O beneficiário deve previamente proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv* – PEPAC nas salas de parcelário sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento.

Os polígonos e as respetivas parcelas devem ser atribuídos aos locais de investimento definidos na candidatura. Cada polígono pode englobar várias parcelas, desde que estas sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação, ou podem ser condicionantes ao próprio termo de aceitação.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 e *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 10.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

Investimento total

Os projetos de investimento candidatos à presente tipologia podem beneficiar do apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 2 000 euros e igual ou inferior a 50 000 euros.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 4 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

a) Localização na área geográfica correspondente ao território de intervenção do Grupo de Ação Local (GAL)

As operações devem estar localizadas nos territórios abrangidos pelas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) de cada GAL. A candidatura deve ser submetida para o território de intervenção do GAL responsável pela respetiva estratégia, conforme aprovado no domínio D.1 «Desenvolvimento Local de Base Comunitária».

As freguesias abrangidas por EDL podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

b) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação de candidaturas

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data definida no aviso desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio. Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de seis e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação.

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade da despesa realizada em data anterior à submissão da candidatura, é obrigatório o seguinte:

- A apresentação de 3 orçamentos ou faturas pró-forma e respetivas faturas, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura;
- A submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografia digital georreferenciada do local de investimento, recolhida após a data de abertura do aviso de apresentação de candidaturas, utilizando para o efeito a aplicação IFAP *Mobile*, onde ficam registados a posição, orientação, data e hora.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- A apresentação das despesas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Quando se trate de Custos Unitários está dispensada a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

Toda a informação referida pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

c) Apresentem coerência técnica

A avaliação da coerência técnica deve ter em conta os seguintes parâmetros:

- Adequação ao contexto do local, com verificação das condições edafo-climáticas face à cultura e tecnologias propostas;
- Práticas agrícolas adequadas ao local e objetivo do projeto, como sejam a preparação do solo e a rega, entre outras;
- Avaliação do uso eficiente dos recursos naturais, incluindo a disponibilidade de água.

Caso se verifique no âmbito da análise que não existe disponibilidade de água no local de investimento, será estabelecida uma condicionante ao primeiro pedido de pagamento para apresentação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos.

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do SIP, sendo verificado em sede de análise se as áreas de investimento coincidem com a área inicialmente registada para o efeito no polígono de investimento. Caso as áreas não sejam coincidentes, no âmbito da análise é gerada uma condicionante ao termo de aceitação para regularizar a mesma.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Quando as parcelas se encontram em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar são acionadas as condicionantes necessárias.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação e terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação. Se no contro cruzado se verificar a existência de outro(s) projeto(s) ativo(s) para o mesmo local poderá a candidatura em análise ter parecer desfavorável ou os investimentos serem considerados não elegíveis.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos sobre a situação dos mesmos ao beneficiário.

d) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos a realizar, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na decisão da candidatura, conforme condicionantes estabelecidas no termos de aceitação, devendo verificar-se nomeadamente as seguintes condições:

- Exploração com atividade pecuária – o candidato deve apresentar os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou, nos casos em que esteja em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), a apresentar no âmbito do último pedido de pagamento;

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 7 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Captação de água a executar na exploração – o título de utilização dos recursos hídricos deve ser apresentado ao pagamento da despesa correspondente;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Vitícola (RV) atualizado no âmbito do último pedido de pagamento.

Não obstante ao anteriormente afirmado, devem ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;
- Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes. Quando a água para rega tiver proveniência em Aproveitamento Hidroagrícola (AH), deve ser verificada a condição de regante assumida pelo beneficiário, devendo enquadrar-se na qualidade de regante de pleno direito, quando a área regada está integrada na área beneficiada pelo AH.
- Não são elegíveis investimentos na área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 5084/2023, de 2 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido.
- Parecer do ICNF relativo a investimentos localizados em Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 8 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), até à data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

- e) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida pelo Sistema de Informação da AG PEPAC no continente.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente Aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do Aviso.

- f) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento**

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

- g) Existência ou instalação, ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.**

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao último pagamento.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

h) Os projetos de investimento de melhoria de regadio devem ainda apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 7,5%, baseada numa avaliação ex ante

Para as operações de investimento em melhoria de infraestruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 7,5%. Devem assim ser caracterizadas as infraestruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas, conforme o Anexo II.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) é da responsabilidade de cada GAL e consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

A escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

Para efeitos de seleção das candidaturas, são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está definida numa escala de 0 a 20. A VGO será um dos critérios utilizados para a hierarquização das candidaturas, sendo que as que obtiverem uma pontuação inferior a 10 serão indeferidas.

Poderão ser utilizados os seguintes critérios:

EDL - Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, estando dividido em subcritérios.

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 10 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os subcritérios variam de GAL para GAL, podendo inclusivamente variar entre avisos.

OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada

Atribuída em função da integração do promotor numa organização de produtores, agrupamento multiprodutos reconhecidos ou cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento (20 ou 0 pontos).

A validação do critério é efetuada com base na informação obtida à data de submissão de candidatura.

SD – Investimentos em soluções digitais

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados nas seguintes rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

- Bebedouros automáticos;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Chips/sensores para monitorização animal;
- Computador / Software;
- *Drones* ou *vants* (veículos aéreos não tripulados);
- Equipamento (kit) com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (*swath control*) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento de climatização;
- Equipamento de condução por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
- Equipamento de monitorização de substratos;
- Equipamento informático ordenha;
- Equipamentos de monitorização;
- Estação meteorológica;
- Evapotranspirómetros;
- Hardware associado;
- Programador relacionado com as atividades da operação;
- Robots de ordenha;
- Sensor pH/conductividade elétrica;
- Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Sistema de armazenamento e pasteurização de colostro - *milk taxi*;
- Sistema de automatização de alimentação;
- Sistema de Controlo Ambiental;
- Sistema de deteção remota;
- Sistema de informação geográfica;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
- Sistema de posicionamento (GPS);
- Sistema de medição eletrónico de leite;
- Software aplicacional relacionado com as atividades da operação;
- *Teat Sanicleanse*;
- Termohigrómetro; e
- *Virtual fencing* para pecuária extensiva.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

UEA – Apresentação de investimentos em tecnologias para uso eficiente da água

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados nas seguintes rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

- Açude;
- Barragem;
- Charca;
- Charca (ampliação);
- Charca (impermeabilização);
- Construções para a melhoria de regadio existente;
- Contador (de água);
- Equipamento de rega — aspersão;

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 13 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Equipamento de rega — aspersão fixa (cobertura total);
- Equipamento de rega — *fogger*;
- Equipamento de rega — gota a gota;
- Equipamento de rega — micro aspersão;
- Equipamento de rega — nebulização;
- Equipamento de rega - rampa semovente (pivot);
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
- Equipamentos para a melhoria de regadio existente;
- Reservatório cilíndrico vertical;
- Sistema de automatização;
- Tanque amovível;

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação

ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos classificados nas seguintes rubricas específicas (20 ou 0 pontos):

- Bateria;
- Construções para produção de energia eólica;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 14 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Equipamentos para valorização de subprodutos;
- Painéis fotovoltaicos.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

SAAF – Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal

Atribuída em função dos beneficiários apresentarem comprovativo de terem beneficiado do sistema de aconselhamento agrícola e florestal nos últimos 3 anos (20 ou 0 pontos).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

SAR – Seguro Agrícola e Gestão de Risco

Atribuída em função da exploração dispor de seguro de colheitas, no setor do investimento, referente ao exercício do ano de apresentação da candidatura, ou ao exercício anterior, e a apresentação de investimentos associados à gestão de risco, de acordo com a seguinte pontuação:

- A exploração dispõe de seguro de colheitas (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 agosto) e a candidatura apresenta investimentos associados à gestão de risco- 20 pontos;
- A exploração apenas dispõe de seguro de colheitas (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 agosto) - 15 pontos;
- A candidatura apenas apresenta investimentos associados à gestão do risco - 10 pontos;
- Outras situações - 0 pontos.

Consideram-se investimentos associados à gestão do risco os classificados nas seguintes rubricas específicas:

- Pequenos investimentos em segurança no trabalho (capacetes);
- Rede anti-pássaro;
- Rega por microaspersão – anti-geada;
- Tela de cobertura anti-geada pomóideas/prunóideas

AF – Estatuto de agricultor familiar

Atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar, à data da submissão da candidatura (20 ou 0 pontos).

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 16 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ZD – Zonas desfavorecidas ou menos desenvolvidas

Atribuída em função da localização do investimento, ser em zonas desfavorecidas, de acordo com a lista de freguesias desfavorecidas disposta na Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro, menos desenvolvidas (NUT II Norte, Centro, Oeste e Vale do Tejo, Península de Setúbal e Alentejo) ou outras.

- Zonas desfavorecidas – 20 pontos;
- Zonas menos desenvolvidas – 10 pontos;
- Outras zonas - 0 pontos.

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da freguesia onde se localiza a maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura.

A percentagem de área de investimento por freguesia, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário. Em seguida, também através do SI, é verificado se a maior percentagem de área de investimento se encontra em “Zona desfavorecida de montanha”, sendo atribuída a respetiva pontuação (20 pontos).

Caso a maior percentagem da área de investimento não se encontre em “Zona desfavorecida de montanha” o SI vai verificar as condições de atribuição da pontuação de 10 pontos, excluindo as áreas sobrepostas com as “Zona desfavorecida de montanha” e assim sucessivamente.

Embora as várias “Zonas” utilizadas neste critério possam encontrar-se sobrepostas territorialmente, para a contabilização da área afeta a cada zona não são consideradas.

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

A escolha dos critérios de desempate e respetiva ordem de desempate, com vista à hierarquização das candidaturas, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 17 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável.

O valor máximo de investimento elegível é de 50.000 euros por candidatura, podendo os projetos apresentar investimentos totais superiores.

Os apoios assumem as seguintes formas:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- Custos unitários.

Os níveis de apoio concedidos estão descritos na tabela abaixo, extraída do Anexo II da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio:

Montante Investimento Elegível	Apoio	
	Taxa	Limite
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%	--
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%	
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%	
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental*	Até 75%	

*A taxa de apoio para estes investimentos é definida pelos GAL, nos respetivos avisos

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1 Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I, da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal é definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 18 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

São considerados elegíveis todos os investimentos relativos ao desenvolvimento da atividade agrícola.

Os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, também são considerados elegíveis para as seguintes atividades:

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel, própolis e favos;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- i. Que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
- i. Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética

Os investimentos realizados através de custos unitários (Anexo III e Anexo IV) não são elegíveis na modalidade de reembolso de custos efetivamente realizados pelo beneficiário.

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 19 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 4% do custo total das restantes despesas elegíveis, excluindo as despesas de elaboração e acompanhamento do projeto.

No caso das espécies animais identificadas no Anexo V é elegível, para efeitos de apoio ao investimento, a compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas.

2.6.2 Limites às elegibilidades

As caixas e paletes são consideradas elegíveis desde que correspondam à primeira aquisição ou a uma aquisição suplementar proporcional ao aumento da capacidade projetada. No que respeita às despesas com instalações e equipamentos financiados por contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração, estas só são elegíveis caso seja exercida a opção de compra e a duração dos contratos seja compatível com o prazo para a apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio, de acordo com informação constante do Anexo I da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

2.6.3 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, com exceção do previsto no ponto anterior. Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (REG. (UE) 2022/2472, de 14 de dezembro).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 20 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos no Normativo Transversal.
- c. Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo |, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e está sujeita a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos validos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, conforme descrito no ponto anexo à presente OT.

Esclarece-se ainda que, os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores ou entre o consultor e fornecedores.

2.8 FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no Artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

	Versão n.º 1 22/08/2025
	Página 22 de 23

 Plano Estratégico de Políticas Agrícolas Comunitárias Confiança	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Preparação e fertilização;
- Plantação;
- Sistema de rega.

2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., IVV, I.P, APA e outros e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 22 de agosto de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

**Rogério
Lima Ferreira**

Assinado de forma digital
por Rogério Lima Ferreira
Dados: 2025.08.22
17:59:56 +01'00'

(Rogério Ferreira)

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 22/08/2025
Página 23 de 23	